Diário Oficial de MACAE
MACAÉ, 15 DE AGOSTO DE 2023 • EDIÇÃO 788 • ANO IV

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macae.rj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.054/2023

Vereador Autor: Alan Mansur.

Institui e regulamenta a Semana Municipal do Rap em Macaé, a ser comemorada, anualmente, na 1ª semana de agosto, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída, no Município de Macaé, a Semana Municipal do Rap, a ser comemorada, anualmente na semana do dia 06 de agosto.
Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Macaé.
Art. 2º A data de 06 de agosto também fica declarada como Dia Municipal do Rap em nossa cidade.
Art. 3º A Semana Municipal do Rap promoverá a produção e divulgação de artistas locais e trabalhos dentro das bases do movimento.
Art. 4º Como proposta de divulgação e ampliação do movimento, poderão oferecer oficinas, debates, palestras, e apresentações tendo como objetivo único a expansão e propagação da Cultura do Rap como agente de transformação sociocultural.
Art. 5º As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Rap ocorrerão preferencialmente em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em Escolas, Teatros e Centros Sociais.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá estabelecer, em regulamento específico, relativamente à programação e comemoração da Semana do Rap:
I - As normas que a regerão;
II - A formação da comissão organizadora, para planejamento e condução das atividades;
III - As normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;
IV - As condições para as inscrições;
V - As premiações;
VI - Outros aspectos relevantes para a sua realização.

Parágrafo único. Veto em análise pelo Poder Legislativo.
I - Veto em análise pelo Poder Legislativo.
a) Veto em análise pelo Poder Legislativo;
b) Veto em análise pelo Poder Legislativo;
c) Veto em análise pelo Poder Legislativo;
d) Veto em análise pelo Poder Legislativo.
II - Veto em análise pelo Poder Legislativo.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de agosto de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 195/2023

Nomeia os membros natos titulares do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Macaé - COMSEG/Macaé e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes;

D E C R E T A
Art. 1º Ficam nomeados os membros natos titulares do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Segurança Pública de Macaé - COMSEG/Macaé, conforme disposto no art. 19 da Lei Municipal n.º 5.020/2023, da seguinte forma:
I – Secretário Municipal de Ordem Pública:
Alan de Oliveira Lima – matrícula 406.502.
II – um representante da Procuradoria Geral do Município:
Éberson Lessa Pacheco – matrícula 009.825.
III – um representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:
Claudio Oliveira de Araujo – matrícula 406.507.
IV – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Segurança:
Vicente de Oliveira Teixeira – matrícula 720.141.
V – um representante da Secretaria Municipal Adjunta de Defesa Civil:
Claudio Pinto Magalhães – matrícula 406.037.
VI – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):
Ronaldo Fonte Linhares – OAB/RJ 4.712-D
VII – dois representantes de entidades e organizações da sociedade civil cuja finalidade esteja relacionada com políticas de segurança pública e defesa social:
Rafael de Abreu – CPF 102.691.047-12.
Valéria Quariguazil Vieira – CPF 937.991.607-87.
VIII – um representante do 32º Batalhão de Polícia Militar:
Tales da Costa Borges Júnior – matrícula 77344.
IX – um representante da Câmara Municipal de Macaé:
Luiz Carlos França Matos – CPF 012.535.137-24.
Art. 2º Os membros do COMSEG/Macaé nomeados por este decreto cumprirão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, salvo no tocante à nomeação do Secretário Municipal de Ordem Pública que ocupará o cargo enquanto desempenhar a função de Secretário Municipal.
§ 1º Findo o mandato o órgão ou entidade representada deverá informar o novo nome de seu representante para compor o COMSEG/Macaé, sendo realizada nova nomeação por Decreto do Chefe do Poder Executivo.
§ 2º A substituição de membros representantes dos órgãos ou entidades que compõem o COMSEG/Macaé, nos termos do art. 19 da Lei Municipal n.º 5.020/2023, durante a vigência do mandato, deverá ser precedida de solicitação formal, apresentada ao Secretário Municipal de Ordem Pública, com a devida justificativa, que será deliberada pelo Conselho e se aprovada, será encaminhada para nova nomeação.
§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior o novo membro nomeado exercerá o mandato por prazo igual ao que restava para o membro substituído cumprir.
Art. 3º Todos os órgãos e entidades que compõem o COMSEG/Macaé deverão indicar suplentes para os representantes nomeados por este Decreto, que substituirão os titulares em caso de impedimento.
Parágrafo único. As indicações de suplentes deverão ser encaminhadas para o Secretário Municipal de Ordem Pública, para ciência e convocação do membro suplente quando necessário.
Art. 4º Os membros do COMSEG/Macaé não serão remunerados no desempenho de suas atividades no Conselho e suas funções serão consideradas de relevante interesse público.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de julho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO, em 14 de agosto de 2023.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Observatório
da Cidade de Macaé
Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macae.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macae
MACAÉ

OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé
162
2772-6333
ouvidoria@macae.rj.gov.br
Macaé